



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**EMENDA REGIMENTAL Nº 28, DE 15 DE JULHO DE 2020.**

Altera a Resolução nº 92, de 13 de março de 2013, que estabelece o Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público.

O **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no exercício da competência fixada no artigo 130-A, § 2º, I, da Constituição Federal, com fundamento no artigo 147 e seguintes de seu Regimento Interno e em conformidade com a decisão plenária proferida nos autos da Proposição nº 1.00704/2019-18, julgada na 1ª Sessão Extraordinária, realizada em 7 de julho de 2020;

Considerando que o artigo 31, inciso II, da Resolução nº 92, de 13 de março de 2013, que estabelece o Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, prevê a Comissão da Infância e Juventude – CIJ como comissão permanente na estrutura organizacional deste CNMP;

Considerando a permanente necessidade de aprimoramento da formatação dos órgãos institucionais regimentalmente previstos, assim como o aprimoramento das atribuições por eles desenvolvidas, RESOLVE:

Art. 1º O inciso II do artigo 31 do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, aprovado pela [Resolução nº 92, de 13 de março de 2013](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 31.....  
.....  
II – Comissão da Infância, Juventude e Educação;  
.....” (NR)

Art. 2º Esta Emenda Regimental entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF, 15 de julho de 2020.

ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS  
Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público